

Referência
no tratamento
do câncer



CARTILHA DO PACIENTE ONCOLÓGICO.

Direitos da pessoa com câncer.

www.cot-onco.com.br

ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

ATENDIMENTO MÉDICO GRATUITO

Decorrente do direito à vida, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, o direito à saúde garante a todos os cidadãos assistência médica gratuita pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com tratamentos adequados, inclusive os de prevenção, como é o caso da vacina contra o HPV e exames preventivos.

O SUS deverá garantir o diagnóstico e todos os tratamentos do câncer, oferecendo os seguintes serviços: cirurgia oncológica, oncologia clínica, radioterapia, hematologia e oncologia pediátrica em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, na forma do artigo 2º da Portaria SAS/MS nº 741/2005.

O paciente com neoplasia maligna tem o direito de se submeter ao primeiro tratamento no prazo de até 60 dias do diagnóstico, conforme se depreende dos artigos 1º e 2º da Lei 12.732/2012 e Portaria MS nº 876/2013.

FORNECIMENTO DE REMÉDIOS PELO SUS

Consequência do item supra, o Poder Judiciário tem reiteradamente determinado que o Estado, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), compre/forneça remédios para todos os cidadãos.

Para obter esse benefício vá até as unidades de atendimento ao paciente com câncer, no SUS de sua localidade, para buscar o fornecimento de medicamentos e o respectivo tratamento.

CÂNCER DE MAMA E CÂNCER DE PRÓSTATA

O artigo 1º da Lei nº 9.797/1999 e o artigo 10-A da Lei nº 9.656/1998, preveem que a mulher que em decorrência de um câncer tiver os seios total ou parcialmente retirados, tem direito à reconstrução por meio de cirurgia plástica, que será realizada pelo SUS ou pelo plano particular.

Ainda, todos os homens com mais de 40 anos de idade tem direito a realizar pelo SUS ou pelo plano de saúde exames para diagnóstico de câncer de próstata, bem como direito a reconstrução parcial ou total dos testículos, com a colocação de prótese, na forma do artigo 4º, II da Lei nº 10.289/2001 e da Portaria SAS/MS, nº 421/2010.

Já pelo sistema particular, os planos de saúde são obrigados a fornecer a colocação de esfíncter urinário artificial para homens que fizerem cirurgia para remoção total da glândula e ficarem com incontinência urinária, conforme previsto na Resolução Normativa nº 338/2013 da ANS.

TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

A Portaria SAS/MS nº 055/ 1999, dispõe sobre a rotina de Tratamento Fora de Domicílio. Esta normatização tem por objetivo garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro município, ou ainda, em caso especiais, de um Estado para outro Estado. O TFD pode envolver a garantia de transporte para tratamento e hospedagem, quando indicado.

O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública e referenciada. Nos casos em que houver indicação médica, será autorizado o pagamento de despesas para acompanhante.

PLANO DE SAÚDE OU SEGURO SAÚDE

O plano/seguro de saúde deve cobrir exames de controle da evolução da doença e fornecer medicamentos, anestésicos e outros materiais, assim como sessões de quimioterapia e radioterapia, durante todo o tratamento da pessoa com câncer, até mesmo em domicílio.

Deverão ser observadas as previsões contratuais, as carências e os tipos de planos ou seguros.

No caso da preexistência da doença, o paciente ainda tem direito a **Cobertura Parcial Temporária**, pelo prazo fixado no contrato, o que poderá gerar acréscimo na cobrança.

Os atendimentos de urgência e emergência relacionados à doença preexistente terão cobertura mesmo durante o período da Cobertura Parcial Temporária nas 12 primeiras horas. Depois, o atendimento terá de ser pago pelo paciente ou custeado pelo SUS.

Nos Planos de Saúde feitos pelas empresas não existe "Cobertura Parcial Temporária", ou seja, o atendimento tem de ser integral desde a assinatura do contrato.

Para reportar qualquer reclamação entre imediatamente em contrato com a ANS pelo 0800 701 9656 ou acesse o site www.ans.gov.br.

ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

ICMS / IPVA / IPI E IOF

O paciente com câncer, caso sejam atendidos aos requisitos da legislação, tem direito à isenção do ICMS, IPI e IOF na aquisição de veículos automotores. Ainda estará isento do IPVA.

No caso do ICMS e IPVA que são tributos estaduais, a legislação varia conforme o Estado, sendo que em Minas Gerais está prevista na Lei nº 14.937/2003, artigo 3º, III, para o IPVA e no Decreto 43.080/2002 (Regulamento do ICMS).

A isenção dos tributos federais IPI e IOF está prevista nas Lei nº 8.989/95 e Lei nº 8.383/91, respectivamente.

ISENÇÃO DO IR NA APOSENTADORIA

São isentos de pagamento de imposto, os rendimentos sobre a aposentadoria por invalidez que se deu por causa do câncer, com base no artigo 6º, II da Instrução Normativa RFB nº 1500/14, no artigo 6º, XIV da Lei nº 7713/88 e Decreto nº 3.000/99, artigo 39, XXXIII.

ISENÇÃO DO IPTU

Em diversos municípios há legislação específica isentando do pagamento do IPTU os pacientes com câncer.

Em Uberlândia não há previsão na lei, mas a Prefeitura orienta que caso o contribuinte entenda que tem direito à isenção, deverá protocolar o requerimento anexando à documentação necessária.

(Fonte: <http://www.uberlandia.mg.gov.br/2014/>).

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

AUXÍLIO-DOENÇA

O segurado considerado incapacitado temporariamente para o trabalho e que tenha sua incapacidade confirmada pela perícia médica do INSS, terá direito ao benefício, sem que seja necessário o cumprimento de carência, na forma dos artigos 26, II e 151 da Lei nº 8.213/1991.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadora por invalidez será concedido ao paciente com câncer desde que sua incapacidade para o trabalho seja considerada definitiva pela perícia médica do INSS.

Igualmente ao auxílio-doença, não há necessidade de cumprimento de carência, bastando o paciente ter a qualidade de segurado e ter sua incapacidade confirmada, conforme os artigos 26, II e 151 da Lei nº 8.213/1991.

AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS)

Para os cidadãos não segurados pelo regime de previdência, portadores de deficiência incapacitante para o trabalho ou idoso com mais de 65 anos, que não exerça atividade remunerada, é garantido o benefício de prestação continuada.

Deverá o paciente se enquadrar nos requisitos de renda e condição de deficiência. (Lei nº 8.742/1993).

SERVIÇO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O segurado da previdência social tem o direito a ser reabilitado profissionalmente para garantir seu retorno ao mercado de trabalho.

Caso não seja possível a reabilitação, o paciente deverá ser aposentado por invalidez (artigo 89 e seguintes da Lei nº 8.213/1991).

TRANSPORTE E LOCOMOÇÃO

ISENÇÃO DE TARIFAS

Idosos com mais de 65 anos e pessoas portadoras de deficiências tem direito a viajar de graça de um município para outro em alguns Estados, como Minas Gerais, conforme a Lei nº 21.121/2014.

Em Belo Horizonte os usuários portadores de deficiência são isentos da tarifa de transporte urbano, na forma da Portaria BHTrans DPR nº 080/2011 e Decreto n.º 5.296/2004.

Em Uberlândia, conforme o artigo 49, II da Lei nº 9.279/2006, serão isentos do pagamento de tarifa todos aqueles amparados por legislação específica municipal, estadual ou federal.

Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.888/2005, em seu artigo 1º, são isentos do pagamento de tarifas as pessoas portadoras de deficiência no sistema integrado de transporte do município de Uberlândia, garantida ainda a gratuidade para idosos maiores de 65 anos, na forma do artigo 39 da Lei nº 10.741/2003, artigo 230, §2º da CF e Lei Municipal nº 11.678/2013.

Ainda, na forma da Lei nº 8.899/1994 e legislação posterior, tem direito ao passe livre as pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

DISPENSA DE RODÍZIO

Em cidades que adotam o sistema de rodízio veicular, há dispensa para pacientes com câncer, a exemplo da cidade de São Paulo. (Lei Municipal SP nº 12.490/1997 e artigo 5º, VI, "j" do Decreto Municipal SP nº 37085/1997).

Mais informações:

[http://www.cetsp.com.br/consultas/rodizio-municipal/
isencao-do-rodizio-municipal-para-portador-de-deficiencia.aspx](http://www.cetsp.com.br/consultas/rodizio-municipal/isencao-do-rodizio-municipal-para-portador-de-deficiencia.aspx)

TRANSPORTE PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA

Em Uberlândia vigora o programa chamado "Porta a Porta" que fornece transporte gratuito e diferenciado para pessoas deficientes com mobilidade reduzida. Assim, o paciente com câncer que tenha em virtude da doença sua capacidade de locomoção comprometida, poderá usufruir deste programa.

Maiores informações em:

http://www.uberlandia.mg.gov.br/2014/secretaria-pagina/78/588/usuario___mobilidade_reduzida.html

Ainda, é reservado nos transportes coletivos assento exclusivo para portadores de deficiência, conforme Lei Ordinária Municipal de Uberlândia nº 4.271/1985.

VAGAS EXCLUSIVAS PARA ESTACIONAMENTO

Na forma da Resolução CONTRAM nº 304/200, 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento regulamentadas deverão ser reservadas para os veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência.

Para exercer tal direito é necessário solicitar credencial específica junto ao DENATRAM ou órgão da administração pública habilitado para tal fim.

BENEFÍCIOS EM GERAL

SAQUE DO FGTS

O trabalhador que foi diagnosticado com neoplasia maligna pode sacar o saldo das suas contas do FGTS, inclusive nos casos que possuir dependente diagnosticado com a doença (Lei nº 8.922/1994 e Decreto nº 5.860/2006).

Maiores informações em:

<http://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/como-sacar.aspx>
V.2 – SAQUE DO PIS/PASEP

O trabalhador cadastrado no PIS/PASEP pode retirar o PIS perante a Caixa Económica Federal e o PASEP no Banco do Brasil quando diagnosticado com câncer ou possuir dependente diagnosticado com a doença.

Maiores informações em:

www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/pis/perguntas-frequentes/Paginas/default.aspx

SAQUE DO PIS/PASEP

O trabalhador cadastrado no PIS/PASEP pode retirar o PIS perante a Caixa Econômica Federal e o PASEP no Banco do Brasil quando diagnosticado com câncer ou possuir dependente diagnosticado com a doença.

Maiores informações em:

www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/pis/perguntas-frequentes/Paginas/default.aspx

SEGURO DE VIDA

Quando o paciente contratou seguro de vida que tem cobertura para invalidez permanente total ou parcial, poderá se beneficiar do seguro, se obtiver Laudo Médico que ateste esta condição.

Tais previsões deverão constar no contrato.

PREVIDÊNCIA PRIVADA

Da mesma forma acontece com os planos de previdência privada, em que alguns casos é concedida a aposentadoria por invalidez permanente total ou parcial.

Verifique junto à operadora do plano e no contrato, quais foram as modalidades contratadas.

QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA

Quando o paciente com câncer for inválido total e permanentemente, possui direito a quitação do financiamento da casa própria no quinhão que sua renda representou no financiamento. Ainda, deverá ser atestada a inaptidão para o trabalho e a doença deverá ter-lhe acometido após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

Atenção, pois trata-se de previsão contratual, quando é contratado seguro destinado a quitar as prestações no caso de invalidez ou morte.

TRAMITAÇÃO PROCESSUAL PRIORITÁRIA

O paciente acometido pela doença neoplasia maligna tem direito a tramitação prioritária de processos judiciais e administrativos em todas as esferas.

O direito decorre de previsão expressa do artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil, do artigo 69-A, IV, da Lei n.º 9.784/99, bem como de aplicação subsidiária da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Isto porque a pessoa com câncer tem sua expectativa de vida diminuída em razão da doença.

O pedido deverá ser feito nos próprios autos.

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

O paciente diagnosticado com câncer e com alguma sequela incapacitante tem direito ao atendimento prioritário em repartições públicas, comércio, instituições bancárias, etc., por aplicação analógica da Lei n.º 10.048/2000, devendo apresentar prova de sua condição, por meio de atestado médico.

DOCUMENTOS

ACESSO AOS DADOS MÉDICOS

Para ter acesso às informações do seu prontuário (cadastros, exames, fichas, registros, prontuários médicos, relatório de cirurgia, etc.), basta o paciente encaminhar requerimento ao médico ou entidade (Artigo 88 do anexo da Resolução CFM 1.931/2009 –Código de Ética Médica).

Tais documentos são importantes para exercitar seus demais direitos, deverão ser fotocopiados e autenticados, guardando sempre os originais. Essa situação é complexa e deve atender as regras do Código de Ética Médica, pois pela lei apenas o paciente pode ter acesso.

Quando é um familiar, advogado ou outro, somente mediante autorização com firma reconhecida, é o que se extrai dos artigos 85 e 89 do Código de Ética Médica.

LAUDO MÉDICO PARA AFASTAMENTO DO TRABALHO

O paciente tem direito de requerer o atestado ou relatório médico que é exigido para ter acesso aos benefícios previdenciários e será emitido pelo médico assistente, de acordo com as especificações do artigo 1º da Resolução CFM 1.851/2008.

LAUDO MÉDICO PARA ATESTADO DE LUCIDEZ

No caso de necessidade de emitir procuração para que terceiros busquem os direitos do paciente, poderá ser requisitado o atestado de lucidez, na forma do artigo 7º da Resolução CFM 1.658/2002.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

As informações coletadas foram extraídas da legislação que fazem referência, bem como dos elencados websites abaixo listados:

<http://www.uberlandia.mg.gov.br/2014/>

<http://portalsaude.saude.gov.br/>

<http://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx>

<http://www.fgts.gov.br>

<http://www.previdencia.gov.br/>

<http://www.ans.gov.br>

<http://www.oncoguia.org.br/direitos-dos-pacientes/>

<http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/orientacoes-gerais-sobre-saude/direitos-do-paciente-com-cancer>

http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/direitos_sociais_pessoa_cancer_3ed.pdf

<http://www.ibcc.org.br/upload/cartilha/cartilha.pdf>

<http://www.abrale.org.br/web/uploads/files/cartilha-paciente-oncologico-2013.pdf>

<http://www.ibcc.org.br/direitos-do-paciente/>

<http://www.abrale.org.br/downloads/cartilha-direitos.pdf>

<http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/orientacoes/site/home>

<http://www.accamargo.org.br/cartilha-dos-direitos-do-paciente-com-cancer>

<http://vida-estilo.estadao.com.br/noticias/bem-estar,pessoas-com-cancer-tem-direitos-especiais-na-legislacao,1532920>

Orientamos o interessado a comparecer a uma agência da Caixa Econômica Federal e da Previdência Social mais próxima de sua residência, e em situações mais complexas, buscar auxílio jurídico. As informações foram colhidas em 31/07/2018 e deverão ser revistas com a finalidade de verificar se houve alteração mais recente na legislação.

Referência
no tratamento
do câncer



COT - Centro Oncológico do Triângulo Ltda.

Uberlândia-MG - Av. Anselmo Alves dos Santos, 900
Bairro Santa Mônica - CEP 38.408-150 / +55 (34) 3291-3500
cot@cot-onco.com.br

Araguari-MG - Rua Cecília Schwartzmann, 680
Bairro Sibipiruna - CEP 38.445-084 / +55 (34) 3513-8500
atendimentoaraguari@cot-onco.com.br